CÓDIGO DE ÉTICA

VERSÃO 1.0
MARÇO/2026

PORTARIA Nº08/2026

Aprova o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Três Passos/RS – IP3P.

O Diretor-Presidente do IP3P, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – **Pró-Gestão RPPS**, resolve:

Art. 1º Instituir por esta portaria o Código de Ética aplicável aos servidores, membros da diretoria executiva, conselhos e comitês do IP3P – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Três Passos/RS.

§1º O Código de Ética será disponibilizado no site do IP3P (www.ipstp.trespassos.rs.gov.br), com o intuito de disponibilizá-lo aos seus servidores, segurados, membros dos órgãos colegiados e partes relacionadas, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros, reafirmando o compromisso dos gestores do IP3P com atuação responsável, transparente e sustentável.

Art. 2º Para fins deste Código, considera-se:

I – Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, função pública vinculada ao IP3P;

II – Conflito de interesses: situação em que o interesse privado possa influenciar, de forma indevida, o desempenho da função pública;

III – Informação sigilosa: toda informação protegida por lei cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízo à Administração ou a terceiros;

IV – Partes relacionadas: fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras e demais agentes que mantenham relação com o IP3P.

Art. 3º O comportamento dos agentes públicos do IP3P deve pautar-se nos seguintes princípios:

I – Legalidade;
II – Impessoalidade;
III – Moralidade;

IV – Publicidade;
V – Eficiência e Qualidade;
VI – Integridade e responsabilidade pessoal;
VII – Clima organizacional harmonioso;
VIII – Respeito aos segurados e ao meio ambiente.

Art. 4º A legalidade traduz-se em observar:

I – A Constituição Federal 88 e leis infraconstitucionais pertinentes à área de atuação do RPPS;

II – Legislação federal, estadual e municipal, principalmente as leis federal e municipal de organização do IP3P; as normas do Ministério da Economia, através da Secretaria de Previdência Social; do Conselho Monetário e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

III – As resoluções, instruções normativas, ordens de serviços e demais normas internas do IP3P;

IV – O regimento interno de cada órgão do IP3P;

V – O estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Passos/RS;

VI – As cláusulas estabelecidas em convênios e contratos;

VII – Demais normas vigentes pertinentes.

Art. 5º A impessoalidade traduz-se em observar:

I – O tratamento isonômico a todos os segurados, beneficiários e servidores, independentemente de cargos, ideologias políticas, crenças ou relações de parentesco;

II – A tomada de decisões baseada exclusivamente em critérios técnicos e legais, vedando-se a concessão de privilégios ou a imposição de exigências não previstas em lei;

III – A proibição do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em canais de comunicação, obras ou serviços do IP3P;

IV – A abstenção de intervir em processos, análises de benefícios ou decisões de investimento onde haja interesse particular que possa comprometer a neutralidade do agente público;

V – A priorização do interesse coletivo da massa segregada de segurados sobre os interesses individuais ou de grupos econômicos externos;

VI – O dever de declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver relação de amizade íntima ou inimizade notória com as partes interessadas em qualquer ato administrativo do Instituto;

VII – A seleção de fornecedores e prestadores de serviço mediante processos transparentes, fundamentados na busca pela melhor proposta para a entidade fundacional.

VIII – Observar as disposições da Lei Federal nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), aplicando seus princípios no âmbito do IP3P, especialmente no que se refere à atuação em processos decisórios e relações com o setor privado.

Art. 6º A moralidade administrativa traduz-se na observância de vedações e de padrões de conduta, sem prejuízo de outras condutas que se enquadrem como incompatíveis com os princípios éticos da Administração Pública.

§1º Vedações:

I – Incidir em quaisquer das condutas previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa;

II – Praticar atos atentatórios à dignidade da pessoa, que levam à discriminação, assédio, preconceito e condições de trabalho indignas;

III – Retirar, sem permissão, documento ou objeto da repartição;

IV – Atuar como procurador ou intermediário junto às repartições públicas, salvo nos casos previstos em lei;

V – Fazer contrato com o Poder Público ou participar de gerência de empresa privada, civil ou comercial, e nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, que infrinja norma pertinente;

VI – Omitir-se no cumprimento dos deveres de seu cargo, em benefício próprio ou alheio;

VII – Revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

VIII - Utilizar recursos para fins político-partidários;

IX – Utilizar o cargo, função ou influência para obter vantagens pessoais, para si ou para terceiros;

X – Solicitar ou receber presentes, empréstimos, doações, comissões ou hospitalidades de gestores de fundos de investimento, instituições financeiras ou prestadores de serviço, salvo brindes sem valor comercial e de distribuição geral;

XI – Divulgar informações sigilosas sobre estratégias de investimentos ainda não publicadas ou dados pessoais de segurados protegidos pela LGPD;

XII – Participar de qualquer processo de decisão, análise ou votação onde haja interesse pessoal, financeiro ou de familiares até o terceiro grau.

§2º Padrões de Conduta (O que FAZER):

I – Agir com máximo zelo na gestão dos recursos, observando rigorosamente os critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez estabelecidos na Política de Investimentos;

II – Tratar os segurados, pensionistas, servidores e demais cidadãos com cortesia, eficiência, transparência e absoluta ausência de discriminação;

III – Declarar, por escrito, qualquer situação que possa gerar dúvida sobre sua imparcialidade.

IV – Observar os direitos e deveres do servidor público de Três Passos/RS insculpidos no Estatuto do Servidor Público.

V – Respeitar as dependências do IP3P.

VI – Guardar o devido sigilo exigido por lei no trato de informações referentes ao serviço.

VII – Comunicar à chefia sobre as irregularidades de que tomou conhecimento.

§3º Caso o desvio de conduta ou irregularidade tenha sido cometida pela presidência do IP3P, deverá ser dado conhecimento ao Conselho Deliberativo e ao Controle Interno.

Art. 7º A publicidade deve se dar pelo fiel cumprimento da Lei Federal nº12.527/11 (Lei de Transparência) ou outra que vier a substituí-la, no mesmo sentido.

Art. 8º A eficiência e qualidade traduz-se em:

I – Buscar desenvolver e aplicar formas mais ajustadas e econômicas para obtenção de resultados almejados e para agilizar e aperfeiçoar sistemas, rotinas e procedimentos do IP3P;

II – Dispor-se sempre à capacitação profissional que leva a um melhor desempenho das atividades;

III – Organizar, estruturar, disciplinar o IP3P, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público;

IV – Na gestão do patrimônio do IP3P, ter sempre na mira o melhor interesse para o Plano de Previdência no momento das respectivas operações financeiras, valendo-se de todas as ferramentas disponíveis para a tomada de decisão e na estrita observância das normas legais pertinentes.

Art. 9º A Integridade e responsabilidade pessoal traduzem-se em:

I – Aprender com os erros cometidos, reconhecendo-os e propondo possíveis mecanismos de prevenção, sempre com vistas à preservação do erário;

II – Zelar pelas instalações, recursos, equipamentos, máquinas e demais materiais de trabalho postos à disposição;

III – Usar de forma responsável benefícios recebidos;

IV – Ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício das funções e compromissos delas decorrentes;

V – Não se pronunciar em qualquer meio de comunicação, a não ser devidamente autorizado, em nome do IP3P.

Art. 10º O clima organizacional harmonioso traduz-se em:

I – Praticar o diálogo, estando aberto a colher opiniões divergentes de caráter construtivo, gerando-se, assim, um ambiente descontraído, de convivência social e multiplicação de oportunidades de inovação e criatividade;

II – Dar créditos a sugestões ou ideias de colegas, significando a sua atuação e colhendo resultados ao IP3P;

III – Colaborar para um bom convívio no ambiente de trabalho mediante conduta cordial e respeitosa com seus superiores, colegas, subordinados e terceiros;

IV – Respeitar e zelar pela reputação, privacidade pessoal e familiar de todos;

V – Compartilhar conhecimento com vistas a não comprometer a rotina de trabalho, sempre visando à consecução dos objetivos comuns.

Art. 11 O respeito aos segurados e ao meio ambiente traduz-se em:

I – Fornecer aos segurados a orientação necessária à fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação a regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;

II – Colocar à disposição dos segurados canais de atendimentos preparados para ouvi-los com atenção e aptos a resolver ou dar encaminhamentos a soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;

III – Preservar a privacidade dos dados da vida íntima dos segurados, nos limites da lei pertinente;

IV – Não usar artifícios ou orientações que visem economia ao erário previdenciário, em detrimento dos direitos assegurados aos segurados;

V – Não difundir informação ou aconselhar o segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;

VI – Tratar os segurados e o público em geral de forma cortês;

VII – Garantir a transparência dos atos administrativos, observando os limites legais quanto à proteção de dados e informações sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

VIII – Atuar diligentemente na preservação da natureza e do equilíbrio ecológico em seus aspectos físicos, biológicos e sociais, principalmente em relação ao uso consciente da água, energia, papel, objetos descartáveis, materiais de escritório, combustível, entre outros e observar as políticas públicas de descarte de resíduos sólidos.

IX - Observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 12 O Comitê de Ética será composto por 03 (três) servidores detentores de carga de provimento efetivo e estável no serviço público municipal, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, onde a indicação deverá recair sobre: Gestor, um representante do

Conselho Deliberativo e um representante do Conselho Fiscal, escolhido em reunião e devidamente registrado em ata, com mandato de 02 (dois) anos e permitida a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 13 A Comissão de Ética possui as seguintes atribuições:

I – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II – Elaborar relatório de ocorrências por ela tratada e eventuais propostas de revisão ou atualização do Código de Ética, sempre que houver necessidade;

III – Promover ações de capacitação relativas ao Código de Ética com os servidores do IP3P, segurados e membros dos órgãos colegiados, no mínimo anualmente;

IV – Atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores da entidade;

V – Propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;

VI – Atender às demais necessidades decorrentes deste Código de Ética.

Art. 14 A violação das normas deste Código sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§1º As sanções observarão a gravidade da infração, a reincidência e os danos causados à Administração Pública.

§2º Poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão ou destituição de função;

IV – Ressarcimento ao erário, quando aplicável.

§3º Caso o servidor seja vinculado a outro órgão patronal, a representação será a essa dirigida para sua devida apuração.

§4º Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, desde a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

Art. 15 Qualquer pessoa poderá relatar infrações a este Código por meio dos canais oficiais de Ouvidoria do IP3P.

§1º As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

§2º É vedada qualquer forma de retaliação ao denunciante de boa-fé.

§3º O IP3P deverá manter mecanismos adequados para recebimento, análise e encaminhamento das denúncias.

Art. 16 Todos os agentes mencionados no Art. 1º devem assinar, obrigatoriamente, o **Termo de Adesão e Compromisso** ao Código de Ética, que será arquivado em seus registros funcionais.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Passos/RS, 17 de junho de 2026.

Lucas Neckel
Assinado de forma digital por Lucas Neckel
Dados: 2026.06.17 15:31:00 -03'00'

Lucas Neckel
Diretor-presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
WALTER WERLE
Data: 17/06/2026 16:15:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Walter Werle
Diretora previdenciário

MONICA REGINA JUNGES:01656608057
Assinado de forma digital por MONICA REGINA JUNGES:01656608057
Dados: 2026.06.17 15:22:42 -03'00'

Monica Regina Junges
Diretora Financeira

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ÉTICO – IP3P

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ocupante do cargo/função de _____, declaro para os devidos fins que:

1. **CIÊNCIA:** Recebi, li e compreendi integralmente o **Código de Ética e Conduta do IP3P**, aprovado pela **Portaria nº 08/2026**, que estabelece os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas específicas de integridade para o Regime Próprio de Previdência Social de Três Passos/RS.
2. **ADESÃO:** Adiro voluntariamente aos padrões de conduta nele estabelecidos, comprometendo-me a pautar minhas ações profissionais e decisões técnicas pela ética, transparência e proteção dos recursos previdenciários.
3. **CONFLITO DE INTERESSES:** Comprometo-me a declarar imediatamente à Comissão de Ética ou à Diretoria Executiva qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição que possa comprometer a minha imparcialidade em análises de benefícios ou decisões de investimentos.
4. **INTEGRIDADE:** Declaro estar ciente da proibição de solicitar ou receber presentes, vantagens ou favores de instituições financeiras e prestadores de serviço, bem como do dever de guardar sigilo sobre informações estratégicas do Instituto.
5. **RESPONSABILIDADE:** Tenho pleno conhecimento de que o descumprimento das normas contidas no referido Código poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação municipal e no Estatuto dos Servidores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente compromisso.

Três Passos/RS, _____ de _____ de 20___.

Assinatura: